



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.744
de 16 de abril de 2025.

“Altera dispositivos da Lei nº 5.547/2013, que dispõe sobre a Organização do Sistema de Inovação de Botucatu e Sobre Medidas de Incentivo à Inovação Tecnológica, à Pesquisa Científica e Tecnológica ao Desenvolvimento Tecnológico, à Engenharia Não Rotineira e à Extensão Tecnológica em Ambiente Produtivo, no Município de Botucatu”

FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 33, 34, 36 e 37 da Lei nº 5.547, de 10 de dezembro de 2013, passam a vigorar na seguinte conformidade:

“Art. 33. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, é o órgão da Prefeitura Municipal de Botucatu responsável pela gestão do Parque Tecnológico de Botucatu, devendo para isso realizar contrato de gestão com Organização Social, de preferência instalada na localidade, que demonstre em seus propósitos, estar capacitada para desenvolver os programas, projetos e ações previstos para o Parque Tecnológico Botucatu, considerando o interesse público.

Art. 34. O Município poderá apoiar Incubadoras de Empresas de Base Tecnológica e Tradicionais, como parte de sua estratégia para incentivar o empreendedorismo tecnológico e inovativo, nos termos dos artigos 4º e 16, VI, desta Lei.

(.....)

Art. 36. Fica o Executivo autorizado a outorgar Concessão de Direito Real de Uso ou Permissão de Uso de áreas públicas situadas no Parque Tecnológico Botucatu, com condicionantes futuras para doação, mediante instrumento jurídico apropriado, às pessoas jurídicas de direito público, interno ou externo, e de direito privado, inclusive as fundações e instituições, desde que a concessionária tenha por objeto a Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação visando o desenvolvimento de atividades a elas relacionadas, nos termos desta Lei, independentemente de lei específica a cada caso.

Art. 37. (.....)

(.....)

II. a impossibilidade do concessionário de alienar, alugar ou ceder o imóvel a terceiro sem autorização do Executivo, expedida por Decreto Municipal e anuência da entidade gestora do Parque Tecnológico Botucatu.

(.....)”

Art. 2º Ficam acrescentados os arts. 37-A, 37-B e 37-C na Lei nº 5.547/2013, com a seguinte redação:

“Art. 37-A. A empresa que obtiver a concessão de Direito de Uso Real sobre as áreas de terreno do Parque Tecnológico Botucatu e que, comprovadamente esteja em funcionamento por um período de 10 (dez) anos, poderá solicitar ao Município, com anuência da entidade gestora do Parque Tecnológico Botucatu, a doação definitiva das áreas objetos da concessão.

Parágrafo único. As doações de lotes a que se refere a presente lei, dependerão de autorização legislativa.

Art. 37-B. A solicitação mencionada no art. 37-A, deverá ser efetuada através de protocolo específico, contendo, além do pedido de doação, os seguintes documentos:

I. *Atos constitutivos:*

- a) no caso de Sociedade Comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, registrado na Junta Comercial onde estiver sediada;*
- b) no caso de Sociedade por Ações, exige-se também a ata da eleição da diretoria em exercício, publicada em órgão oficial;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.744
de 16 de abril de 2025.

- c) *no caso de Sociedade Civil, ato constitutivo em vigor, registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou no Cartório de Títulos e Documentos de onde estiver sediada, acompanhado de prova de diretoria em exercício;*
- d) *decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.*
- II. *Comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista:*
- a) *inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ e no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade;*
- b) *prova de regularidade com a Fazenda Federal e Municipal da sede da empresa, com data de expedição/validade de no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data de apresentação, quando não indicado o prazo no próprio documento;*
- c) *a prova de regularidade para com a Fazenda Federal será feita através da apresentação da Certidão Conjunta Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Contribuições Sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do Par. Único do art. 11 da Lei nº 8.212/91, emitida pela Receita Federal do Brasil;*
- III. *Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS (CRF);*
- a) *Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;*
- b) *Comprovante expedido pela entidade gestora, referente a não existência de débitos das taxas de administração e conservação, dispostas em artigo específico no Contrato de Concessão de Direito de Uso Real.*
- IV. *Comprovantes de boa situação financeira:*
- a) *certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor judicial da sede a empresa.*
- b) *Cópia de, no mínimo, uma GFIP anual, visando a comprovação de geração de trabalho.*

Parágrafo único. Após concretizado o processo de doação da área, a donatária não será eximida do pagamento das taxas constantes em sua permissão de administração e conservação, junto a entidade gestora.

Art. 37-C. Após doado, a empresa se mantém isenta dos pagamentos de IPTU pelo prazo de 20 anos, contados da data de sua assinatura do Termo de Cessão de Uso Real.

Parágrafo único. As empresas que possuírem Termo de Cessão Real de Uso, anterior a aprovação desta Lei, terão direito ao disposto nos arts. 37-A e 37-B.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 16 de abril de 2025.

Fábio Vieira de Souza Leite
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 16 de abril de 2025 - 170º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente